



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Atualizado em novembro de 2025.

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	02
2. OBJETIVOS E DESTINATÁRIOS	02
2.1 OBJETIVOS	02
2.2 DESTINATÁRIOS	03
3. PRINCIPAIS CONCEITOS	03
3.1 CONCEITO DE CORRUPÇÃO	03
3.2 QUEM É PASSÍVEL DE CORRUPÇÃO	04
4. PROCEDIMENTOS E REGRAS	04
4.1 PRESENTES E HOSPITALIDADES	04
4.2 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	05
4.3 PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO E SUBORNO	06
4.4 CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES	06
4.5 FRAUDES CONTÁBEIS	06
5. SINAIS DE ALERTA	07
5.1 PREVENÇÃO	07
5.2 CONDUTAS RECOMENDADAS	08
5.3 CONDUTAS PROIBIDAS	08
6. COMITÊ DE ÉTICA	09
6.1 RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	09
6.2 PROCEDIMENTO	09
6.3 CAPACITAÇÃO PERIÓDICA	09
7. SANÇÕES APLICÁVEIS	10
8. MONITORAMENTO E REVISÃO	10
9. COMPROMISSO FINAL	11



1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Política de Prevenção e Combate à Corrupção é um documento complementar ao Código de Ética e Conduta da Associação Futuro Campeão e contém diretrizes que deverão ser respeitadas pela comunidade esportiva.

O documento orienta as ações e condutas de professores, alunos, colaboradores e parceiros, garantindo que todas as práticas sejam pautadas pela honestidade, transparência e responsabilidade.

A corrupção, em qualquer de suas formas, é contrária aos princípios do judô e aos valores que sustentam a formação humana e esportiva que a academia promove.

Esta Política foi elaborada em conformidade com a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e com o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022 (Decreto Regulamentador da Lei Anticorrupção), a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), bem como com normativos internacionais, a exemplo da Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), de 1977, da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, de 2005, UK Bribery Act, de 2010, entre outras aplicáveis.

2. OBJETIVOS E DESTINATÁRIOS

2.1 OBJETIVOS

O principal objetivo é reforçar o compromisso com a integridade, como um dos pilares inegociáveis na construção de uma academia saudável. É imprescindível que todos os profissionais e representantes entendam quais são as práticas de prevenção e combate à corrupção definidas, bem como suas sanções legais aplicáveis.



Em paralelo, é igualmente importante garantir as seguintes condutas:

- i) Prevenir, detectar e combater práticas de corrupção, fraude, suborno ou favorecimento indevido.
- ii) Estabelecer princípios de integridade e transparência nas relações internas e externas.
- iii) Promover uma cultura de ética, responsabilidade e respeito às leis.
- iv) Reforçar o compromisso da academia com a boa gestão de recursos e a lisura em processos administrativos e esportivos.

2.2 DESTINATÁRIOS

Esta Política aplica-se a todos os **professores, instrutores, alunos, responsáveis, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço e parceiros institucionais** da Futuro Campeão.

Também se aplica a todas as atividades, incluindo: inscrições e pagamentos; contratações e parcerias; participação em eventos, projetos e competições; e representação da academia perante órgãos públicos e entidades esportivas

3. PRINCIPAIS CONCEITOS

3.1 CONCEITO DE CORRUPÇÃO

Para efeito desta Política, considera-se:

Corrupção (sentido amplo): oferecer, prometer dar ou receber, direta ou indiretamente, alguma coisa com o objetivo de persuadir ou influenciar a sua tomada de decisão de forma a obter uma vantagem indevida.



Corrupção Ativa: oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva: solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Atos lesivos à Administração Pública (nacional ou estrangeira): todos aqueles praticados por pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A simples promessa já é considerada, por si só, um ato de corrupção.

3.2 QUEM É PASSÍVEL DE CORRUPÇÃO

Para efeitos desta Política, são passíveis de corrupção pessoas físicas ou jurídicas do setor privado, agentes públicos e funcionários públicos, nacionais ou estrangeiros.

4. PROCEDIMENTOS E REGRAS

A Política de Prevenção e Combate à Corrupção da Associação Futuro Campeão proíbe terminantemente qualquer tipo de corrupção, independentemente do valor e a quem é dirigida (agentes públicos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado).

Todos os profissionais deverão evitar qualquer comportamento que possa ser considerado violação a esta Política e é da responsabilidade de todos a identificação e denúncia de qualquer forma de corrupção.



4.1 PRESENTES E HOSPITALIDADES

É proibida a intenção de conceder um presente ou hospitalidade **visando a uma vantagem indevida**, independente de sua natureza.

Para efeitos desta Política, consideram-se presentes e hospitalidades, independentemente do valor monetário envolvido, oferecidos ou recebidos de terceiros: i) brindes ou presentes; ii) refeições; iii) viagens; e iv) pacotes de entretenimento como exemplo de viagens, participação em eventos, campeonatos, entre outros.

Terceiro é toda a pessoa física ou jurídica não pertencente ao Grupo, com ou sem vínculo comercial: clientes, fornecedores, agentes públicos, políticos, representantes de entidades de classe, sindicatos, instituições, entre outros.

4.2 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Toda e qualquer doação ou patrocínio deverão ser realizados com total transparência e observância da legislação em vigor, nacional ou internacional.

É terminantemente proibida a realização de qualquer doação ou patrocínio em desacordo com a ética e integridade da Associação.

A identidade do beneficiário precisa ser clara e transparente, não só para quem participa do processo de aprovação, como também para futuras auditorias, internas ou externas. É recomendável que os patrocínios estejam sempre alicerçados em contratos formais e com contrapartidas adequadas, com registros claros de forma a proporcionarem a verificação da sua materialidade, seja pelo gestor, pelo Comitê de Ética ou pela auditoria. As transações financeiras realizadas entre empresas deverão ser feitas, preferencialmente, por contas bancárias, com a devida identificação nos contratos.

É fundamental ter especial cautela, com procedimentos de verificação dupla e prévia aprovação pelo Comitê de Ética, nas doações ou patrocínios a entidades com fins lucrativos, partidos políticos ou candidatos, entidades religiosas, times de futebol ou pessoas físicas.



Para efeitos desta Política, considera-se doação quando não há compensação de nenhuma natureza pela concessão. Patrocínio, por sua vez, implica uma contrapartida, por exemplo, exposição da marca.

4.3 PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO E SUBORNO

São terminantemente proibidos pagamentos de facilitação ou suborno realizados por qualquer colaborador ou representante da Associação.

Um pagamento de facilitação refere-se a pequenas quantias de dinheiro, ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público, com o objetivo de facilitar ou acelerar um determinado processo. No caso de suborno, a conduta é a mesma, mas o agente só realiza a ação mediante o pagamento ilícito.

4.4 CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES

Fornecedores são todos os prestadores de serviços, fornecedores de bens, parceiros, consultores e subcontratados, pessoas físicas ou jurídicas.

A contratação de fornecedores deverá ser precedida de uma avaliação sobre a situação e seu histórico, conforme procedimentos de *due diligence* implementados.

4.5 FRAUDES CONTÁBEIS

A Associação é obrigada a manter seus livros, refletindo de forma fidedigna a realidade, tendo especial atenção a particularidades como: alocação adequada das despesas nas contas contábeis; alocação de custos em seus respectivos projetos; antecipação de faturamento; reconhecimento de receitas; formação de provisões; exatidão do balanço; apuração de inventários, entre outros.

O Programa de Integridade e Compliance deverá abranger processos e controles, de forma a prevenir e detectar desvios, abrangendo treinamentos e comunicação regular para a conscientização dos envolvidos nos riscos envolvidos e nas boas práticas do dia a dia.



5. SINAIS DE ALERTA

5.1 PREVENÇÃO

A prevenção é a melhor forma de combate à corrupção. Por esse motivo, a Associação incentiva que seja dada especial atenção a possíveis situações que possam comprometer o objetivo desta Política.

Uma conduta previamente identificada e interrompida, poderá evitar prejuízos significativos de ordem financeira, jurídica, reputacional ou outra que impactem o Grupo, contribuindo, assim, para uma sociedade mais justa.

Algumas condutas de terceiros (colaboradores, fornecedores, parceiros ou clientes) deverão ser especialmente analisadas, a exemplo:

- i) pedido de ocultação da sua identidade em determinada operação;
- ii) solicitar pagamentos em dinheiro ou adiantamentos sem justificativas plausíveis;
- iii) evitar comunicações por escrito, na intenção de ocultar o registro de determinada operação;
- iv) recusa na apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas;
- v) recebimento de informações de que terceiros atuam no mercado com práticas impróprias ou ilícitas;
- vi) recusa na assinatura do Termo de Ciência e Comprometimento desta Política



5.2 CONDUTAS RECOMENDADAS

São **recomendadas** as seguintes práticas:

- i) Agir com **transparência e correção** em todas as situações.
- ii) Comunicar de forma ética e responsável com alunos, famílias e parceiros.
- iii) Relatar qualquer situação suspeita de irregularidade.
- iv) Preservar o **bom uso dos recursos financeiros e materiais** da academia.
- v) Promover o espírito esportivo e o respeito às regras.

5.3 CONDUTAS PROIBIDAS

São **expressamente proibidas** as seguintes práticas:

Oferecer, prometer, autorizar ou aceitar vantagens indevidas (dinheiro, presentes, favores, descontos, convites etc.) para obter qualquer tipo de benefício.

Manipular resultados, avaliações, pontuações ou classificações esportivas.
Utilizar recursos da academia para fins pessoais.

Fornecer informações falsas ou omitir dados relevantes em registros, relatórios ou prestações de contas.

Favorecer familiares, amigos ou terceiros em processos de contratação, inscrição ou concessão de benefícios.

Praticar ou compactuar com fraudes em competições, inscrições ou projetos.



6. COMITÊ DE ÉTICA

6.1 RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

A Associação disponibiliza canais seguros e confidenciais para o relato de suspeitas de irregularidades, corrupção, fraude ou conduta antiética:

E-mail: **futurocampeaojudo@gmail.com**.

Telefone/WhatsApp: **(84) 98824-7167**.

É garantido o **sigilo da identidade e a proteção contra retaliações** a todos que agirem de boa-fé ao relatar uma ocorrência.

6.2 PROCEDIMENTO

Caberá ao Comitê de Ética da Associação Futuro Campeão a criação de instrumentos que facilitem o recebimento de qualquer denúncia considerada suspeita.

Todas as denúncias deverão ter um procedimento específico, a ser regulamentado pelo Comitê, para o recebimento, tratamento e finalização de um procedimento interno, ressalvado o sigilo e os demais direitos das partes envolvidas.

A responsabilidade da aplicação de qualquer penalidade, caso seja comprovada violação a esta Política, é da responsabilidade do Comitê de Ética, mediante conhecimento prévio da alta gestão da academia.



6.3 CAPACITAÇÃO PERIÓDICA

Esta Política deverá ser revisada periodicamente.

Todos os colaboradores deverão ter capacitação periódica, no mínimo anual, gerenciada pelo Comitê de Ética, que garanta atualização de conhecimentos em temas como integridade, ética, combate à corrupção, condutas suspeitas, como avaliar comportamentos, entre outros temas relacionados à prevenção e combate à corrupção.

7. SANÇÕES APLICÁVEIS

Em caso de violação de qualquer norma, serão aplicadas medidas disciplinares apropriadas, podendo incluir: i) advertência verbal; ii) advertência por escrito; iii) suspensão; iv) demissão sem justa causa; vi) demissão por justa causa; vii) exclusão do fornecedor ou parceiro; viii) ajuizamento de ações cabíveis.

É garantido o direito de defesa e argumentação das partes envolvidas. A iniciativa de confessar violações éticas deverá ser encorajada, o que será considerado ao determinar a medida disciplinar adequada. A omissão diante de possíveis violações por terceiros também é considerada antiética.

Em caso de dúvidas, os colaboradores devem procurar o Comitê de Ética responsável.

8. MONITORAMENTO E REVISÃO

A Política será **revisada anualmente** ou quando necessário, garantindo sua atualização e alinhamento às boas práticas de governança e integridade.

A academia manterá registros das ações preventivas e dos casos tratados (de forma anônima e sem exposição de pessoas).



9. COMPROMISSO FINAL

O judô ensina que o verdadeiro caminho da prática está no aperfeiçoamento do caráter e na busca da justiça.

A Associação Futuro Campeão reafirma que combater a corrupção é um dever coletivo e essencial para manter viva a essência do esporte: o respeito, a honestidade e a retidão.

Ao agir com integridade, fortalecemos não apenas a academia, mas também o exemplo que deixamos para cada aluno dentro e fora do tatame.

